



DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Cria a Comissão de Acompanhamento da Situação Hídrica do Descoberto do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal (CBH Paranaíba-DF).

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal (CBH Paranaíba-DF), integrante do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto nº 27.152, de 31 de agosto de 2006, do Governador do Distrito Federal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, pelo seu Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 18 VIII do Regimento Interno que estabelece competência aos membros do CBH PARANAÍBA-DF, com direito a voto, propor a criação de comissões específicas,

DELIBERA:

Art. 1º Compõem a Comissão de Acompanhamento da Situação Hídrica do Descoberto CBH Paranaíba-DF os seguintes membros, conforme deliberado na 32ª Reunião Ordinária ocorrida em 31 de outubro de 2024:

1. Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa);
2. Secretaria de Segurança Pública/ Defesa Civil;
3. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (SEAGRI-DF);
4. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER-DF);
5. Companhia Ambiental de Saneamento do Distrito Federal (CAESB);
6. Condomínio do Sistema de Irrigação Rodeador (COSIR);
7. Associação Pró-Descoberto;
8. Associação Rural Cultural Alexandre Gusmão (ARCAG);
9. Condomínio de Usuários de Água do Jatobazinho e Capão Comprido;
10. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
11. Representante do município de Águas Lindas e Padre Bernardo de Goiás;
12. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



(SEMAD-GO);

13. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Goiás (Seapa);
14. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Goiás (EMATER-GO); e
15. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental.

Art. 2º Quaisquer representantes das instituições mencionadas acima serão considerados para registro de presença da entidade nas reuniões da Comissão.

Art. 3º A Comissão será desmobilizada assim que a mesma considerar que seus trabalhos forem concluídos.

Art. 4º O CBH Paranaíba-DF será responsável pela coordenação da Comissão.

Art. 5º O Coordenador será responsável por convocar e dirigir as reuniões.

Art. 6º A Comissão indicará o Relator, que ficará responsável por redigir as sínteses das próximas reuniões.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

ALBA EVANGELISTA RAMOS
Presidente do CBH Paranaíba-DF

CARLO RENAN DE BRITES
Secretário-Geral do CBH Paranaíba-DF